



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO

#### PREGÃO PG/CAAPSML-308/2019 (43.008934/2019-10)

#### 1. OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimentos dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML).

#### 2. LICITANTE RECORRENTE

ALL MEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI.

#### 3. PREÂMBULO

Em 13/12/2019, a recorrente apresentou amostras (3101977) do certame em epígrafe.

Em 18/02/2020, a Diretoria de Assistência à Saúde (DAS) desta Autarquia emitiu parecer (3377327) quanto às amostras apresentadas.

Em 26/02/2020, foi realizada sessão pública (3403185) a fim de comunicar o resultado da análise das amostras, momento em que a recorrente manifestou interesse em recorrer.

Em 02/03/2020, a recorrente, tempestivamente, interpôs recurso (3426808).

Em 03/03/2020, iniciou-se o prazo para contrarrazões pelos demais licitantes, não havendo qualquer apresentação.

Em 06/03/2020, as razões recursais (3455281) foram encaminhadas à DAS para análise.

Em 24/03/2020, a DAS emitiu seu parecer (3545930).

#### 4. RAZÕES DE RECURSO

A recorrente manifestou intenção de recorrer e apresentou recurso no seguinte sentido:

I. Item 07 dos Lotes 07, 09 e 11: foi apresentado catálogo, conforme se observa nos documentos (3101977);

II. Item 08 dos Lotes 07, 09 e 11: tal ponteira serve para sugar os líquidos e os sólidos derivados da cirurgia. Aliás, tampouco há que se cogitar traumas com tal material, uma vez que não há inserção ou qualquer contato incisivo com o paciente. Portanto, há excesso de descrição no edital, visto que inexiste a dicotomia "traumática" e "atraumática", porquanto todas as ponteiras são atraumáticas.

## 5. CONTRA-RAZÕES AO RECURSO

Não houve.

## 6. AVALIAÇÃO DOS ARGUMENTOS PELA DAS

A DAS assim se posicionou:

01 - O catálogo apresentado, dos quais destaco as folhas contantes no documento 3534826, atendem à descrição do item (RESTRITOR)?

R: Conforme apresentação da fotocópia não é possível fazer a afirmação devido a figura e nomenclatura estarem completamente apagados.

02 - Existe diferença entre um bico de aspiração com ponta traumática e atraumática? Quais seriam? O item apresentado para análise atendia a descrição do edital?

R: Considera se ponta "traumático" materiais produzidos com matéria-prima rígida, não flexível, ponta com seus contornos aguçados, pontiagudos. A ponta "atraumática" os materiais que são produzidos com silicone, látex, pvc flexível grau médico, ponta com seus contornos arredondados, e que possuem trava de segurança. O item atende o edital.

## 7. DECISÃO DO PREGOEIRO

O Pregoeiro, diante do posicionamento da DAS, decide:

a) Quanto ao item 07 dos Lotes 07, 09 e 11: conceder novo prazo para que o licitante apresente documentos legíveis, porquanto a análise da DAS restou prejudicada, fato que esta não comunicou ao Pregoeiro quando da análise das amostras, vindo somente nesta fase recursal aventá-la.

b) Quanto ao item 08 dos Lotes 07, 09 e 11: reconsiderar sua decisão, uma vez que a DAS afirmou que o "item atende o edital".

Londrina/Paraná, datado e assinado digitalmente.

---

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Melanda Mendes, Pregoeiro(a)**, em 26/03/2020,



às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3558937** e o código CRC **FF54DED7**.

Referência: Processo nº 43.008934/2019-10

SEI nº 3558937